



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1339/2021

De 10 de novembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA E CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO ÂMBITO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Art. 2º - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados.

§ 2º - A prioridade estabelecida nesta lei se enquadra nas mesmas prioridades concedidas às demais pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar palestras e informativos aos profissionais da educação, demonstrando como realizar o atendimento a alunos com o TEA.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, buscará meios para oferecer atendimento de psicopedagogo as instituições de ensino do município de Pedrinhas Paulista.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, que possuem atendimento prioritário, deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário, devendo incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “A fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



transtorno do Espectro Autista – TEA, no prazo de 01 (um) ano da publicação da presente lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;
- II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;
- III – Informar a Unidade Escolar, caso aluno, da emissão da Carteira;
- IV – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira de Identificação do Autista.

Art. 5º - A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 6º - A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente assinado pelo interessado ou representante legal, bem como apresentação de documentos pessoais e relatório médico.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei, em relação ao art. 3º sujeitará ao responsável legal pelo estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;
- II – Multa de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, em caso de reincidência;
- III – Multa de 02 (dois) salários mínimos nacional vigente, em caso de novas reincidências.

Parágrafo único: Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Assistência Social e de Negócios Jurídicos deverão conscientizar os estabelecimentos que realizam o atendimento prioritário, bem como os órgãos públicos sobre os dispositivos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único: A responsabilidade da realização da Semana será da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, que deverão realizar ações sobre a conscientização do Autismo, bem como formas acolher e incluir à todos.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 10 de novembro de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças